



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador LUIZ LOBÃO (MDB)

Projeto de lei nº _____/2022
Autoria: Vereador **LUIZ LOBÃO (MDB)**

Altera-se e acrescenta-se dispositivos à Lei Municipal nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016, e posterior alteração, que “*Institui o Código Sanitário do Município de Teresina e dá outras providências*”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o IX, do art. 42, da Lei Municipal nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016, e posterior alteração, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.**.....
.....

IX – abelhas, da espécie apis mellifera
.....”

Art. 2º Acrescenta-se os §§ 3º e 4º, ao art. 42, da Lei Municipal nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016, e posterior alteração, com a seguinte redação:

“**Art. 42.**.....
.....

§ 3º *É permitida a criação, o manejo, o transporte e o comércio de colônias de abelhas nativas sem ferrão, ou de suas partes, bem como, de produtos, subprodutos e serviços oriundos das atividades de Meliponicultura.*

§ 4º *Para os fins desta Lei, entende-se por;*

I – abelhas nativas sem ferrão: *são insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Subfamília Meliponanie, os quais possuem ferrão atrofiado e hábito social, vivendo em colônias e considerados polinizadores por excelência das plantas nativas e cultivadas;*

II – meliponicultura: *é o exercício da atividade de criação técnica de abelhas nativas sem ferrão, classificadas como*

1950
1951
1952

1953
1954
1955

1956
1957
1958

1959
1960
1961

1962
1963
1964

1965
1966
1967

1968
1969
1970

1971
1972
1973

1974
1975
1976

1977
1978
1979
1980

1981
1982
1983

1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990

1991
1992
1993
1994
1995



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador LUIZ LOBÃO (MDB)

recursos da meliponicultura, de utilidade pública, de interesse para o meio ambiente, agricultura familiar e empresarial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 16 de maio de 2022.


Vereador LUIZ LOBÃO (MDB)

STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF LOS ANGELES
I, the undersigned, a Notary Public in and for the State of California, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears from the records of the County of Los Angeles.

NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE STATE OF CALIFORNIA

Witness my hand and seal of office at Los Angeles, California, this _____ day of _____, 19____.

Notary Public

My commission expires on _____, 19____.

Notary Public

(Notary Seal)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa fazer alterações na Lei Municipal nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016, e posterior alteração, que *“Institui o Código Sanitário do Município de Teresina”*.

Inicialmente, modifica-se o inciso IX do art. 42 da referida norma legal, objetivando estabelecer que na *“Seção IV – Das proibições”*, contida no Código Sanitário Municipal, seja proibida tão somente a criação e o manejo de abelhas, da espécie *apis mellifera*, em razão da sua alta capacidade de ferocar pessoas com instrumento de sua defesa.

Em segundo plano, acrescentam-se os §§ 3º e 4º ao art. 42, da Lei Municipal nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016, e posterior alteração, para autorizar a criação, o manejo, o trabalho e o comércio de abelhas nativas sem ferrão ou de suas partes, bem como, de produtos, subprodutos e serviços oriundos das atividades de meliponicultura, e suas conceituações.

Convém ressaltar, por oportuno, que as abelhas sem ferrão encontram-se em processo de diminuição de suas populações, provocada, principalmente, pelo desmatamento, queimadas, expansão de zonas urbanas e, sobretudo, da utilização indiscriminada de agrotóxicos.

Assim sendo, o exercício da atividade de meliponicultura se apresenta como uma importante ferramenta para conter essa redução das colônias de abelhas nativas sem ferrão, sendo imprescindível para a sustentabilidade dos ecossistemas e preservação da fauna e da flora. E, para os seus criadores, uma atividade prazerosa que ajuda a preservar o meio ambiente e possibilita estimular adultos e crianças a entender a necessidade desses insetos na produção de alimentos.

Não há dúvida, portanto, que se mostra extremamente necessário que a criação de abelhas nativas sem ferrão seja devidamente autorizada pelo Poder Público do Município de Teresina.

Na certeza de contar com a anuência de meus nobres pares e atenção do Poder Executivo Municipal, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Vereador LUIZ LOBÃO (MDB)

Table 1: Summary of Data

Category	Sub-Category	Value 1	Value 2	Value 3
A	A.1	10	20	30
	A.2	40	50	60
B	B.1	70	80	90
	B.2	100	110	120
C	C.1	130	140	150
	C.2	160	170	180
D	D.1	190	200	210
	D.2	220	230	240
E	E.1	250	260	270
	E.2	280	290	300
F	F.1	310	320	330
	F.2	340	350	360
G	G.1	370	380	390
	G.2	400	410	420
H	H.1	430	440	450
	H.2	460	470	480
I	I.1	490	500	510
	I.2	520	530	540
J	J.1	550	560	570
	J.2	580	590	600